

Boletim nº 301 – 26/4/2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Divulgação de nomes e vencimentos individualizados – Supremacia do interesse público – Princípio da publicidade – Princípio da transparência
Concurso público – Anulação de questões – Ausência de abuso ou ilegalidade – Princípio da separação dos poderes

Câmaras Cíveis do TJMG

Direitos fundamentais – Dever do Estado – Omissão – Responsabilidade civil – Teoria subjetiva
Direito à saúde – Fornecimento de medicamento não padronizado pelo SUS – Litisconsórcio – União Federal – Competência
Ação de desapropriação – Indenização – Avaliação judicial – Imissão provisória - Longo lapso temporal - Valor contemporâneo
Despesa de IPTU – Responsabilidade de quem usufrui do imóvel – Acordo homologado em autos conexos – Incompatibilidade de ressarcimento de valor
1Pure Cannabidiol – Importação autorizada de medicamento não registrado pela Anvisa – Cobertura obrigatória pela operadora do plano de saúde
Remoção de postagem indevida – Fixação de astreintes – Cumprimento de ordem judicial

Câmaras Criminais do TJMG

Crime de receptação - Sentença absolutória – Prescrição – Extinção da punibilidade
Embriaguez ao volante – Direção inabilitada – Concurso formal

Processo penal – Direito Penal – Crime contra o meio ambiente

Danificação de floresta em área de preservação permanente – Princípio da insignificância - Absolvição

Não ocorrência de inversão da posse dos bens – Ausência de consumação

Supremo Tribunal Federal

Plenário

EC 20/1998 e acumulação de pensões civil e militar - RE 658.999/SC (Tema 627



RG)

Nulidade do vínculo de servidor estadual com a Administração Pública mineira e pagamento de férias-prêmio - RE 1.400.775/MG (Tema 1.239 RG)

Servidores públicos estaduais e municipais: filho com deficiência e jornada reduzida - RE 1.237.867/SP (Tema 1.097 RG)

ICMS: efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da parcela devida aos municípios na repartição de receitas tributárias - RE 1.288.634/GO (Tema 1.172 RG)

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Execução fiscal - Conta corrente conjunta - Ação ajuizada em face de apenas um dos titulares - Penhora da totalidade - Presunção relativa de rateio em partes iguais - Demonstração dos valores que integram o patrimônio de cada um

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Direito Administrativo – Ação direta de inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei Municipal – Dispõe sobre a presença obrigatória de fisioterapeutas, durante as 24 h, no quadro de recursos humanos, das unidades hospitalares do Município de Lagoa Santa – Procedência do pedido

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.763/2022. Município de Lagoa Santa. Direito à saúde. Fixação do número de fisioterapeutas em unidades de saúde. Competência legislativa da União. Vício formal de iniciativa pelo Poder Legislativo. Princípio da separação dos poderes. Procedência da ação.

- No caso em exame, há vício formal de iniciativa da lei impugnada, pois ao dispor sobre a presença obrigatória de fisioterapeutas, durante as 24 h, no quadro de recursos humanos, das unidades hospitalares do Município de Lagoa Santa/MG, tratou de matéria de competência legislativa da União, também não demonstrou a existência de interesse local específico que justifique a competência suplementar do município para legislar no caso específico, nos termos do art. 24, XII, e art. 30, I, da Constituição Federal.

- Além disso, a lei impugnada viola o princípio da separação de poderes, já que interfere na gestão administrativa do Município, ao prever a contratação de novos profissionais de fisioterapia para atuar nas unidades hospitalares do município.

- Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Municipal. (TJMG - [Ação](#))

[Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.005339-1/000](#), Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, Órgão Especial, j. em 24/3/2023, p. em 18/4/2023).

Direito Constitucional – Direito Administrativo – Ação direta de inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei Municipal – Matéria relacionada à assistência social - Ausência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa – Obrigatoriedade de repasse mínimo equivalente à manutenção do corpo de profissionais das entidades sem fins lucrativos - Inconstitucionalidade

Ementa: Representação de inconstitucionalidade. Lei orgânica do Município de Coronel Fabriciano. Vício de iniciativa. Inocorrência. Previsão de encargo inerente ao poder público a fim de concretizar direito social previsto na constituição. Iniciativa parlamentar. Possibilidade. Dispositivo questionado: obrigatoriedade de repasse mínimo equivalente à manutenção do corpo de profissionais das entidades sem fins lucrativos. Inconstitucionalidade caracterizada. Criação de despesa obrigatória continuada ilimitada. Desproporcionalidade. Invasão do campo constitucionalmente reservado às leis orçamentárias. Vedação à vinculação de receita. Preservação da separação dos poderes, do princípio democrático e da responsabilidade fiscal. Pedido julgado parcialmente procedente. Modulação de efeitos necessária.

- Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público, com o objetivo de concretizar direito social previsto na Constituição, não ofende a separação de poderes (ADI 7149, DJe de 4/10/2022, e RE 1282228, DJe de 17/12/2020), incorrendo inconstitucionalidade formal subjetiva, por vício de iniciativa.

- É inconstitucional o dispositivo de Lei Orgânica Municipal que impõe ao Poder Público a obrigação de repasse mínimo, correspondente à despesa com pessoal especializado de entidades sem fins lucrativos, atuantes na assistência social voltada às pessoas com deficiência, por não guardar relação de proporcionalidade com a receita pública e ignorar os impactos da medida em outros campos de atuação obrigatória do Município, além de subtrair do debate político, próprio das leis orçamentárias (CE, art. 63, inciso III, *g a i*), a decisão a respeito da alocação de recursos públicos.

- Segundo o Supremo Tribunal Federal, a "fixação apriorística de prioridades, para as quais partes das receitas orçamentárias devem ser necessariamente direcionadas, contraria a vedação à vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas constante do art. 167, IV, da Constituição Federal" (ADI 6275, DJe 18/8/2020). (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.152652-8/000](#), Relator: Des. Beatriz Pinheiro Caires, Órgão Especial, j. em 24/3/2023, p. em 11/4/2023).

Direito Constitucional – Direito Administrativo – Ação direta de inconstitucionalidade

Lei Municipal – Autoriza o pagamento de hora complementar com recursos do

Fundeb e de outras fontes a conceder abono-Fundeb, para todos os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do Município - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.751, de 2021, de Lagoa Santa. Autoriza o pagamento de hora complementar com recursos do Fundeb e de outras fontes, além da concessão de abono-Fundeb, para todos os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino. Competência do chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Aumento de despesas. Inexistência de fonte de custeio. Violação ao princípio da separação de poderes. Inconstitucionalidade presente. Pretensão acolhida.

- As matérias cuja iniciativa de lei é reservada privativamente do chefe do Poder Executivo estão elencadas taxativamente nas alíneas do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, dentre elas a remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional.

- Portanto, incide em inconstitucionalidade a Lei Municipal nº 4.751, de 2021, de Lagoa Santa, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão de vantagem remuneratória aos servidores do Poder Executivo, além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.277610-8/000](#), Relator: Des. Caetano Levi Lopes, Órgão Especial, j. em 22/3/2023, p. em 14/4/2023).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível - Direito Previdenciário – Aposentadoria por invalidez

Aposentadoria por invalidez – Proventos integrais – Doença incapacitante – Rol taxativo

Ementa: Apelação cível. Estado de Minas Gerais. Aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Doença incapacitante em rol taxativo. Lei nº 64/2002. Correção monetária. Termo inicial. Honorários advocatícios. Condenação do Estado em favor da Defensoria Pública. Súmula 421. Matéria de ordem pública.

- O Supremo Tribunal Federal, no bojo do RE 656860, reconhecida a repercussão geral do tema (524), sedimentou que a concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência. No âmbito do Estado de Minas Gerais, editou-se a Lei Complementar nº 64/2002, à luz das conjunturas preconizadas no art. 40 da Constituição da República, estabeleceu no teor do art. 8º, § 2º, as doenças ensejadoras da concessão da aposentadoria por invalidez permanente com recebimento de proventos integrais.

- O STF, nos autos do RE 870947/SE, assentou que a correção monetária deve incidir a partir do vencimento de cada parcela devida, pelo índice IPCA-E, ou seja,



desde quando o beneficiário deveria ter sido aposentado por invalidez com o recebimento integral dos proventos, uma vez que não se aplica no presente caso a regra de transição da EC 70/12.

- Cediço que os honorários advocatícios tratam-se de matéria de ordem pública, podendo ser fixados ou revisados pelo Tribunal *ex officio*. Por força do Enunciado 421 da Súmula do STJ, não são devidos os honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público à qual pertença. (TJMG – [Apelação Cível 1.0000.22.054232-8/001](#), Relatora: Des.^a Maria Cristina Cunha Carvalhais, 2ª Câmara Cível, j. em 18/4/2023, p. em 20/4/2023).

Processo Cível - Direito Constitucional – Direito à saúde

Transferência de Hospital – Obrigação de fazer – Omissão administrativa

Ementa: Reexame necessário. Apelação. Direito à saúde. Transferência hospital. Obrigação de fazer. Omissão administrativa verificada. Responsabilidade solidária dos entes federados. Entendimento do STF. Dever reconhecido. *Astreinte* em desfavor da fazenda pública. Possibilidade. Medidas eficazes ao cumprimento da ordem judicial. Violação ao princípio da isonomia. Inocorrência. Honorários de sucumbência.

- Segundo posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

- Comprovada a necessidade de determinado tratamento médico e verificada a omissão administrativa, é dever do ente público o seu fornecimento, importando a negativa em ofensa ao direito à saúde garantido constitucionalmente.

- A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir o Ente Federado ao fornecimento da prestação de saúde.

- As cominações impostas pelo descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, denominadas de *astreintes*, são dotadas de coercibilidade e têm por finalidade o cumprimento da obrigação imposta. Ainda que em desfavor da Fazenda Pública, esta é devida. Precedentes STJ.

- Nos termos da Súmula nº 421 do STJ, "os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".



- Considerando que a *ratio* da referida súmula é a existência de confusão patrimonial (art. 381, do CC) entre credor (Defensoria Pública estadual) e devedor (Estado Federado), porquanto se trata da mesma pessoa jurídica, o simples fato de ter sido conferida às Defensorias Públicas a iniciativa de sua proposta orçamentária não constitui motivo bastante para superação da referida súmula, porquanto as verbas destinadas ao referido órgão continuam originárias da Fazenda Pública Estadual.

- A verba honorária devida em ação em que vitoriosa a parte assistida pela Defensoria Pública não é destinada aos defensores públicos, mas sim ao aparelhamento do referido órgão. (TJMG – [Apelação cível 1.0000.23.002465-5/001](#), Relator: Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 13/4/2023, p. em 17/4/2023).

Processo Cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil da Concessionária

Ação indenizatória – CEMIG – incêndio por curto circuito – Propriedade rural

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Cemig. Incêndio por curto circuito. Propriedade rural. Pastagens. Responsabilidade objetiva. Nexo causal. Ausência de comprovação da conduta da concessionária. Indenização. Danos materiais e morais. Descabimento.

- Em se tratando de responsabilidade objetiva, há o dever de indenizar independentemente da existência de culpa da concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, consoante determinação expressa do art. 37, § 6º, da CR/88.

- O apelante não demonstrou que o incêndio adveio de curto circuito causado por uma moita de bambu embaixo da fiação e pela ausência de manutenção e poda da Cemig na vegetação localizada no entorno da rede elétrica.

- Não comprovado o nexo de causalidade entre o incêndio ocorrido na propriedade do autor e a conduta reputada omissiva da concessionária de serviço público, consistente na manutenção de sua rede de distribuição de energia elétrica, indefere-se o pleito indenizatório. (TJMG – [Apelação cível 1.0000.23.049655-6/001](#), Relator: Des. Rogério Medeiros, 5ª Câmara Cível, j. em 20/4/2023, p. em 20/4/2023).

Processo Cível - Direito Cível – Contrato – Indenização

Ação indenizatória – Contrato de locação - Princípio de proibição ao comportamento contraditório – Negociações para desocupação do imóvel – Prova – Improcedência do pedido

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Contrato de locação. *Venire contra factum proprium*. Boa-fé objetiva. Rescisão do contrato. Negociações. Ato ilícito não comprovação.

- O postulado da boa-fé objetiva obriga os contratantes a agirem, seja na fase de negociação ou de execução do contrato, segundo padrões éticos de confiança, lealdade e probidade.

- O Direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente.

- Comprovado que as partes estavam negociando uma nova data de desocupação do imóvel, inexistente ato ilícito por parte das empresas requeridas, que o desocuparam no prazo acordado. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.024624-1/001](#), Relator: Des. Estevão Lucchesi, 14ª Câmara Cível, j. em 20/4/2023, p. em 20/4/2023).

Processo Cível - Direito Civil – Direito Processual Civil

[Ação declaratória c/c Indenização – Improcedência do pedido – Alteração da verdade dos fatos – Litigância de má-fé – Condenação](#)

Ementa: Apelação cível. Pretensão declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenizatória. Relação jurídica comprovada. Alteração da verdade dos fatos. Utilização do processo para obtenção de objetivo ilegal. Multa por litigância de má-fé. Aplicação.

- Considera-se litigante de má-fé aquele que distorce o conteúdo dos fatos, não exprimindo a realidade, valendo-se de uma narrativa propositalmente errada dos fatos alegados no processo; também, aquele que usa do processo para obter objetivo ilegal.

- Ao negar a assunção do negócio e do próprio crédito do montante em conta de sua titularidade, a autora alterou a verdade do que se passou (negou a existência do contrato e do crédito mutuado) para alcançar objetivo ilegal (deixar de solver o débito e obter indenização por danos morais), incorrendo em abuso do direito de ação. Aplicação do artigo 80, II e III, do Código de Processo Civil. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.170651-0/002](#), Relator: Des. Marcelo de Oliveira Milagres, 18ª Câmara Cível, j. em 18/4/2023, p. em 18/4/2023).

Processo Cível - Direito Civil – Responsabilidade civil

[Indenização – Boleto fraudado – Pagamento – Procedência do pedido](#)

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Pagamento de boleto fraudado. Fortuito interno. Responsabilidade objetiva da instituição financeira. Dano material e moral. Configuração. Honorários advocatícios. Critérios de fixação.

- As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

- Compete às instituições financeiras adotar medidas de segurança em seus sistemas, a fim de se evitar a ocorrência de fraudes, como a geração de boletos falsos.
- A culpa exclusiva de terceiros capaz de elidir a responsabilidade do fornecedor de serviços ou produtos pelos danos causados é somente aquela que se enquadra no gênero de fortuito externo, ou seja, aquele evento que não guarda relação de causalidade com a atividade do fornecedor, absolutamente estranho ao produto ou serviço.
- Comprovado o dano material correspondente ao valor do boleto falso quitado pelo consumidor, deve ser objeto de ressarcimento pela instituição financeira.
- Os sentimentos de angústia e sofrimento causados em razão de pagamento de boleto fraudado ensejam reparação pelos danos morais sofridos.
- Na hipótese de condenação não irrisória, os honorários advocatícios de sucumbência devem ser arbitrados em observância aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.005054-4/001](#), Relator: Des. João Cancio, 18ª Câmara Cível, j. em 18/4/2023, p. em 18/4/2023).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito Penal – Tráfico de drogas

Tráfico de drogas – Violação de domicílio – Crime permanente – Desclassificação – Minorante do art. 33, § 4º, Lei de Tóxicos

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Preliminar. Violação de domicílio. Excepcionalidade. Fundadas razões. Situação de flagrância. Crime permanente. Mérito. Absolvição pela ausência de provas. Impossibilidade. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Depoimentos testemunhais em perfeita consonância com o acervo probatório. Desclassificação para a conduta do art. 28 da Lei nº 11.343/06. Inviabilidade. Destinação mercantil comprovada. Reconhecimento da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos. Requisitos não preenchidos.

- A situação de flagrância excepciona a regra de inviolabilidade do domicílio, tal como previsto no art. 5º, XI, da CF. O tráfico de drogas é crime permanente que, portanto, se enquadra na hipótese do art. 302, I, do CPP, dispensando, assim, a apresentação de mandado judicial para uma eventual ação policial interventiva, mormente diante de fundadas razões, devidamente justificadas, que indicam a ocorrência de situação de flagrante delito no interior da residência.
- Os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante, não contraditados, aliados ao exame detido das demais provas coligidas, são suficientes para a condenação, em conformidade com o sistema do livre convencimento motivado. A prova da destinação exclusiva da droga para o consumo próprio é ônus que incumbe à defesa (art. 156 do CPP).

- Demonstrada a finalidade mercantil da substância entorpecente apreendida, caracterizado está o delito de tráfico de drogas, sendo incabível, por tal razão, a desclassificação da conduta para o crime previsto no art. 28 da Lei de Tóxicos. Somente faz jus à minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, o agente primário, possuidor de bons antecedentes, que não se dedique a atividades criminosas e nem integre organização criminosa, sendo cumulativos os requisitos legais. (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.22.247093-2/001](#), Relator: Des. Alberto Deodato Neto, 1ª Câmara Criminal, j. em 18/4/2023, p. em 19/4/2023).

Processo Criminal - Direito Processual Penal – Homicídios

Preliminar de nulidade de sentença – Cerceamento de defesa – Excesso de linguagem

Ementa: Recurso em sentido estrito. Homicídios qualificados consumado e tentado. Preliminares. Nulidade da sentença. Cerceamento de defesa. Excesso de linguagem. Inocorrência. Impronúncia. Absolvição sumária. Decote das qualificadoras. Impossibilidade.

- O deferimento de diligências requeridas por quaisquer das partes fica ao prudente arbítrio do Juiz, que avalia sua necessidade e conveniência. Tendo a decisão de pronúncia se limitado a expor os motivos de convencimento acerca da materialidade do fato e da presença de indícios suficientes de autoria, sem excesso de linguagem ou violação a decisão anterior deste eg. Tribunal de Justiça, não há que se falar em sua nulidade.

- Tratando-se de mero juízo de admissibilidade da acusação, basta, para a pronúncia, a prova da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria. Não havendo nos autos elementos que possibilitem divisar, de plano, a certeza e convicção imprescindíveis para reconhecimento da legítima defesa, tal questão deve ser submetida ao Tribunal do Júri.

- As qualificadoras somente devem ser afastadas da apreciação pelos Jurados, quando manifestamente improcedentes, uma vez que são eles os juízes naturais para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (TJMG – [Recurso em sentido estrito 1.0000.22.292892-1/001](#), Relator: Des. Maria Luíza de Marilac, 3ª Câmara Criminal, j. em 18/4/2023, p. em 19/4/2023).

Processo Criminal - Direito Penal – Processo Penal

Lesão corporal de natureza grave - Preliminar – Quesitação – Nulidade – Não ocorrência – Prova - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Homicídio desclassificado para lesão corporal de natureza grave. Afastada preliminar de nulidade de quesitação. Comprovada materialidade e autoria. Afastada tese de legítima defesa por excesso de reação. Condenação mantida.

- Nos termos do art. 571 do CPP, as nulidades devem ser arguidas nos prazos do art. 406 do CPP ou, se verificadas após a decisão da primeira instância, nas razões de recurso ou logo depois de anunciado o julgamento do recurso e apregoadas as partes.

- Sendo a absolvição um quesito obrigatório e havendo única tese defensiva (legítima defesa), este deve ser submetido aos jurados, mesmo que de forma genérica.

- Pratica lesão corporal de natureza grave quem ofende a integridade corporal ou a saúde de outrem, resultando de incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias (art. 129, § 1º, I, do CP).

- O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que tenha havido agressão injusta, atual ou iminente, sendo reprimida com uso moderado dos meios, para proteção de direito próprio ou de outrem (art. 25 CP), não devendo ser reconhecida se não demonstrada a presença desses elementos.

- Incabível exclusão da ilicitude se o réu golpeou a vítima após ter sido desarmada e ter cessado a briga (por não haver agressão atual ou iminente) e se o réu já havia desarmado a vítima quando a golpeou com inúmeras facadas (havendo excesso na reação). ([TJMG - Apelação Criminal 1.0384.19.002937-9/001](#), Relator: Des. Bruno Terra Dias, 6ª Câmara Criminal, j. em 18/4/2023, p. em 19/4/2023).

Processo Criminal - Direito Penal – Processo Penal

Dano qualificado – Apelação - Preliminar – Audiência de instrução e julgamento – Direito de recorrer – Renúncia – Preclusão lógica - Não ocorrência – Prova - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Dano qualificado. Preliminar de não conhecimento. Renúncia ao direito de recorrer em audiência de instrução e julgamento. Posterior interposição de recurso de apelação no prazo legal. Possibilidade. Preliminar rejeitada. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitivas comprovadas. *Animus nocendi* caracterizado. Conduta típica. Honorários do defensor dativo. Arbitramento conforme IRDR 1.0000.16.032808-4/002.

- A renúncia expressa do acusado e de seu defensor ao direito de recorrer não obsta o conhecimento de apelação posteriormente interposta no prazo legal, em atenção aos princípios da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.

- Havendo prova cabal da materialidade e da autoria do delito de dano qualificado, e configurado o dolo específico exigido para a caracterização do delito de dano qualificado, incabível o acolhimento da tese absolutória.

- Em conformidade com o precedente firmado no julgamento do IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002, a fixação dos honorários advocatícios devidos ao advogado dativo deve observar a tabela constante do termo de cooperação firmado entre o TJMG, a AGE/MG e a OAB/MG. (TJMG - [Apelação Criminal](#)

[1.0000.23.018090-3/001](#), Relator: Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. em 20/4/2023, p. em 20/4/2023).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo – Cargo público; transposição; concurso público - Direito Constitucional – Princípios da Administração Pública

Transposição de emprego público para o quadro estatutário sem prévia aprovação em concurso público

“É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.”

São vedadas pela ordem constitucional vigente — por força do princípio do concurso público (CF/1988, art. 37, II) — a transposição, a absorção ou o aproveitamento de servidor em outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do mesmo estado sem a prévia aprovação em concurso público.

RE 1.232.885/AP, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 12/4/2023 (quarta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF* 1090. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1081/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1090.htm>. Data de divulgação: 20/4/2023).

Direito Administrativo – Carreira policial; transgressões disciplinares; disciplina; hierarquia - Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; direito de reunião; liberdade de expressão; segurança pública; polícia civil

Policiais civis e restrições à promoção ou à participação em manifestações

É compatível com o sistema normativo-constitucional vigente, norma estadual que veda a promoção ou a participação de policiais em manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades ou contra atos da Administração Pública em geral.

ADPF 734/PE, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 12/4/2023 (quarta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF* 1090. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria

de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1081/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1090.htm>. Data de divulgação: 20/4/2023).

Direito Civil – Família; relações de parentesco; direito à filiação biológica - Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; proteção da intimidade; sigilo de dados

Coleta e arquivamento de material genético de nascituros e parturientes sem prévio consentimento

“É inconstitucional a lei estadual que preveja o arquivamento de materiais genéticos de nascituros e parturientes, em unidades de saúde, com o fim de realizar exames de DNA comparativo em caso de dúvida.”

ADI 5.545/RJ, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 13/4/2023

(Fonte - *INFORMATIVO STF* 1090. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1081/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1090.htm>. Data de divulgação: 20/4/2023).

Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; liberdade de expressão - Direito Penal – Crime militar; publicação ou crítica indevida

Liberdade de expressão e proibição de manifestação pública de militar contra atos de superiores ou resoluções do governo

O art. 166 do Código Penal Militar (CPM) é compatível com o sistema normativo-constitucional vigente, pois as restrições por ele impostas são adequadas e proporcionais quando consideradas as peculiaridades das atribuições militares e a singularidade de suas carreiras, que possibilita aos seus integrantes a submissão a regime disciplinar distinto do aplicado aos servidores públicos civis em geral.

ADPF 475/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 12/4/2023 (quarta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF* 1090. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1081/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1090.htm>. Data de divulgação: 20/4/2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Ministério Público; autonomia funcional e administrativa; segurança pública - Direito processual penal – Investigação criminal; Ministério Público; combate ao crime organizado

Criação de grupos de atuação especial contra o crime organizado (Gaecos) por leis estaduais

São constitucionais leis estaduais que dispõem sobre a criação de Grupos de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaecos) — órgãos de cooperação institucional dentro da estrutura do Ministério Público local — com a finalidade de concretizar instrumentos procedimentais efetivos para a realização de planejamento estratégico e garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos de investigação criminal realizados para o combate à criminalidade organizada, à impunidade e à corrupção.

[ADI 2.838/MT, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 12/4/2023 \(quarta-feira\), às 23:59](#)

[ADI 4.624/TO, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 12/4/2023 \(quarta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF* 1090. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1081/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1090.htm>. Data de divulgação: 20/4/2023).

Direito Eleitoral – Eleições; sistema eleitoral proporcional; registro da candidatura; campanha eleitoral; quociente partidário - Direito Constitucional – Princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais; direitos políticos; partidos políticos; Poder Legislativo

[Candidaturas “sub judice” no sistema eleitoral proporcional e aproveitamento dos votos pelos partidos políticos](#)

“Em atenção aos princípios democrático, da soberania popular e da centralidade dos partidos políticos no sistema proporcional, o parágrafo único do art. 16-A da Lei nº 9.504/1997 deve ser interpretado no sentido de excluir do cômputo para o respectivo partido apenas os votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja indeferido ‘sub judice’ no dia da eleição, não se aplicando no caso de candidatos com pedido de registro deferido ou não apreciado.”

[ADI 4.513/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 12/4/2023 \(quarta-feira\), às 23:59](#)

[ADI 4.542/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 12/4/2023 \(quarta-feira\), às 23:59](#)

[ADPF 223/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 12/4/2023 \(quarta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF* 1090. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1081/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1090.htm>. Data de divulgação: 20/4/2023).

Direito Administrativo – Serviços públicos; transporte terrestre; concessão, permissão e autorização; licitação; causas de inexigibilidade - Direito Constitucional – Assimetria regulatória; princípios da administração pública

Dispensa de licitação para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura

É constitucional dispositivo de lei federal (1) que altera o regime de outorga da prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros desvinculados da exploração de obras de infraestrutura, permitindo sua realização mediante mera autorização estatal, sem a necessidade de licitação prévia, desde que cumpridos requisitos específicos.

ADI 5.549/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 29/3/2023

ADI 6.270/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 29/3/2023

(Fonte - *INFORMATIVO STF 1089/2023*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1089.htm>. Data de divulgação: 14/4/2023).

Direito Constitucional – Hermenêutica constitucional; interpretação conforme; saúde; vigilância sanitária e epidemiológica

Covid-19: prorrogação do prazo de vigência de medidas do programa emergencial de manutenção do emprego e renda

O prazo de vigência das medidas que integram o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Pemer) – política pública de enfrentamento à pandemia da Covid-19, instituída pela Lei nº 14.020/2020 – possui sentido inequívoco, de modo que não é possível interpretação diversa de sua literalidade (31 de dezembro de 2020).

ADI 5.549/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 29/3/2023

ADI 6.270/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 29/3/2023

(Fonte - *INFORMATIVO STF 1089/2023*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1089.htm>. Data de divulgação: 14/4/2023).

Direito Constitucional – Organização dos poderes; Poder Judiciário; vantagens e benefícios; estatuto da magistratura

Instituição de abono de permanência em atividade para magistrados do estado

É inconstitucional — por violar a competência da União para dispor sobre a magistratura brasileira — norma estadual que cria nova vantagem remuneratória (benefício de permanência em atividade) para os magistrados do Poder Judiciário local.

ADI 2.952/RJ, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 31/3/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF 1089/2023*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1089.htm>. Data de divulgação: 14/4/2023).

Direito Processual Penal – Prisão especial; portadores de diploma de ensino superior - Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais

Prisão especial aos portadores de diploma de curso superior

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 — por ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, arts. 3º, IV; e 5º, “caput”) — a previsão contida no inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial, até decisão penal definitiva, a pessoas com diploma de ensino superior.

ADPF 334/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 31/3/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF 1089/2023*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1089.htm>. Data de divulgação: 14/4/2023).

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

Direito Administrativo - Direito Processual Civil

Incidente de Assunção de competência (IAC 14/STJ) - Conflitos de Competência nºs 187.276/RS, 187.533/SC e 188.002/RS - Direito à saúde - Dispensação de medicamento não incorporado ao SUS - Registro na Anvisa - Tema nº 793/STF da Repercussão geral - Solidariedade entre os entes da federação - Ocorrência - Interesse jurídico da União - Exame - Justiça federal - Conflito negativo de competência - Litisconsórcio passivo necessário - Inexistência - Justiça estadual - Competência

A) Nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer

consistente na dispensação de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrados na Anvisa, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar.

B) As regras de repartição de competência administrativas do SUS não devem ser invocadas pelos magistrados para fins de alteração ou ampliação do polo passivo delineado pela parte no momento da propositura da ação, mas tão somente para fins de redirecionar o cumprimento da sentença ou determinar o ressarcimento da entidade federada que suportou o ônus financeiro no lugar do ente público competente, não sendo o conflito de competência a via adequada para discutir a legitimidade *ad causam*, à luz da Lei nº 8.080/1990, ou a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo estadual ou federal, questões que devem ser analisadas no bojo da ação principal.

C) A competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/1988, é determinada por critério objetivo, em regra, em razão das pessoas que figuram no polo passivo da demanda (competência *ratione personae*), competindo ao Juízo federal decidir sobre o interesse da União no processo (Súmula 150/STJ), não cabendo ao Juízo estadual, ao receber os autos que lhe foram restituídos em vista da exclusão do ente federal do feito, suscitar conflito de competência (Súmula 254/STJ).

[CC 188.002-SC](#), Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 12/4/2023. (Tema IAC 14/STJ). (Fonte – *Informativo* nº 770 - Publicação: 18/4/2023).

Terceira Seção

Direito Penal - Direito Processual Penal

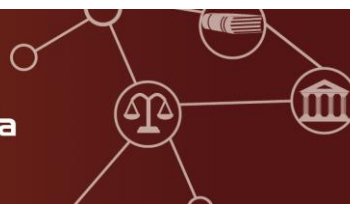
Lei Maria da Penha - Não propositura da ação penal - Extinção da punibilidade - Concessão ou manutenção de medidas protetivas da Lei nº 11.340/2006 - Oitiva da vítima acerca da preservação da situação fática de perigo – Necessidade - Valoração do direito a segurança e proteção da vítima - Protocolo para o Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023) - Aplicação

Independentemente da extinção de punibilidade do autor, a vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas.

[REsp 1.775.341-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/4/2023, *DJe* de 14/4/2023. (Fonte – *Informativo* nº 770 - Publicação: 18/4/2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

• • • Boletim de Jurisprudência



Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.